

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 014/2026

Seringueiras, 22 de janeiro de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Seringueiras, o **"Prêmio Contribuinte Premiado – Seringueiras em Dia"**, destinado a incentivar e reconhecer os contribuintes que estiverem adimplentes com seus tributos municipais (Impostos e Taxas).

A instituição do Sorteio tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município, bem como incentivar o pagamento dos tributos em dia.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Seringueiras não vinha apresentando programas de incentivo ao pagamento dos Tributos Municipais (Imposto e Taxas), havendo necessidade de se promover meios para a regularização com o fisco municipal, que certamente reforçará o caixa das receitas tributárias que não tem demonstrado nos últimos anos um desempenho satisfatório.

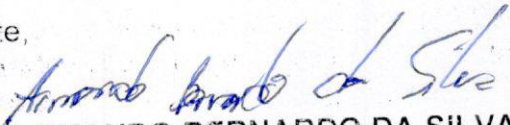
Ressalte que tal iniciativa também se justifica, uma vez que no ano de 2025 teve uma média de arrecadação de Impostos e Taxas Municipais de **R\$ 448.285,41 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)** mensal.

No entanto, no mês de dezembro de 2025 com a divulgação do sorteio a arrecadação dos impostos e taxas atingiu o valor de **R\$ 814.234,15 (oitocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, demonstrando que o sorteio foi benéfico para incentivar o pagamento dos tributos Municipais.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação requerendo que seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos iniciar a campanha de divulgação e a confeccionar os cupons e iniciar os recebimentos premiados.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente,


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Marechal Rondon, 984 – Fone: 69-3623-2669

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 014/2026

Seringueiras, 22 de janeiro de 2026.

**INSTITUI O 'PRÊMIO CONTRIBUINTE
PREMIADO – SERINGUEIRAS EM DIA',
DESTINADO A INCENTIVAR A ADIMPLÊNCIA
DOS CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Seringueiras, o '**PRÊMIO CONTRIBUINTE PREMIADO – SERINGUEIRAS EM DIA**', destinado a incentivar e reconhecer os contribuintes que estejam em dia com todos os tributos municipais.

Art. 2º - A premiação de que trata esta Lei consistirá em:

- a) 01 (uma) Motocicleta OK (zero quilômetro), 110CC, que será sorteada entre os contribuintes aptos, conforme disposto nesta Lei;
- b) 01 (uma) Bomba Motorizada de passar veneno (Pulverizador Motorizado);
- c) 01 (uma) Máquina de Lavar (faz tudo) de 15g;
- d) 01 (uma) Roçadeira Intercostal a Gasolina 2t;
- e) 01 (um) Televisor Smart – TV Led 42, Full HD.

Art. 3º - O sorteio será realizado no dia **31 de dezembro de 2026**, na Praça Municipal de Seringueiras/RO, em evento aberto ao público, amplamente divulgado com o slogan:

"Quem contribui em dia, concorre e ganha! Seringueiras agradece."

Art. 4º - Poderão participar do sorteio apenas os contribuintes que:

- I – Estejam quites com todos os tributos municipais até o dia **18 de dezembro de 2026**;
- II – Não possuam débitos vencidos ou em aberto junto à Fazenda Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º - O contribuinte que possua débitos em aberto poderá regularizar sua situação até a data prevista no inciso I do art. 4º, a fim de tornar-se apto à participação no sorteio.

Art. 6º - O Departamento de Receita Municipal ficará responsável por emitir 01 (um) cupom para cada contribuinte que atenda aos requisitos desta Lei, sendo este cupom nominal e intransferível.

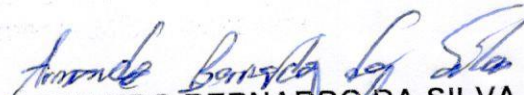
Art. 7º - A organização, divulgação e execução do sorteio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou órgão equivalente, que regulamentará, por ato próprio, os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito,




ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal